

PROJETO DE LEI Nº 017, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

LIDO EM: 02/03/26
Assinatura

Encaminhada à Comissão
Em: 04/03/2026
Assinatura

Altera o arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º e Lei Municipal nº 1.655, de 3 de abril de 2025, e seus Anexos I, II, III, IV e da dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, ESTADO DO CEARÁ, DECRETA:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 1.655, de 3 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“SEÇÃO II
DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS**

Art. 1º Segundo a correlação, a afinidade, a natureza dos trabalhos e o nível de conhecimentos aplicados, às categorias funcionais abrangem várias atividades, compreendendo:

I – ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR – ATNS – carreira e/ou classes abrangendo atividades inerentes a cargos/funções caracterizados por ações desenvolvidas em campo de conhecimento específico, cujo provimento exige graduação de nível superior ou habilitação legal equivalente e registro profissional (quando o cargo exigir);

II – ATIVIDADES DE NÍVEL TÉCNICO: carreira e/ou classes que englobam atividades inerentes a cargos/funções de nível técnico, de natureza diversificada e abrangente, em nível de apoio às ações nas diversas áreas, podendo exigir conhecimento técnico e domínio de conceitos mais amplos, ou ainda caracterizadas pelas ações desenvolvidas em campo de conhecimento específico, exigindo escolaridade de nível médio ou profissional equivalente.

III – ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO: carreira e/ou classes que englobam atividades inerentes a cargos/funções de nível médio, de natureza diversificada e abrangente, em nível de apoio às ações nas diversas áreas, ou ainda caracterizadas pelas ações desenvolvidas em campo de conhecimento específico, exigindo escolaridade de nível médio ou profissional equivalente.

IV – ATIVIDADES DE NÍVEL OPERACIONAL – ATNO – carreira e/ou classes que englobam atividades de apoio operacional e de suporte às áreas técnica e administrativa, caracterizadas por cargos/funções, que exigem escolaridade de nível fundamental completo”.

Art. 2º O art. 2º da Lei Municipal nº 1.655, de 3 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. O 2º. O Anexo I, da Lei Municipal nº 1.655, de 3 de abril de 2025, passa a vigorar conforme Anexo I, desta Lei.

Art. 3º O art. 3º da Lei Municipal nº 1.655, de 3 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

RECEBIDO EM:
02/03/26

CÂMARA MUN. DE HORIZONTE

Art. 3º. O Anexo II, da Lei Municipal nº 1.655, de 3 de abril de 2025, passa a vigorar conforme Anexo II, desta Lei.

Art. 4º O art. 4º da Lei Municipal nº 1.655, de 3 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. O Anexo III, da Lei Municipal nº 1.655, de 3 de abril de 2025, passa a vigorar conforme Anexo III, desta Lei.

Art. 5º O art. 5º da Lei Municipal nº 1.655, de 3 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O Anexo IV, da Lei Municipal nº 1.655, de 3 de abril de 2025, que trata da Tabela Vencimental dos Servidores de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Horizonte/CE, passa a vigorar conforme Anexo IV, parte integrante desta Lei.

Art. 6º O art. 6º, da Lei nº 1.655, de 3 de abril de 2025, referente ao art. 72 da lei 1466 de 21/12/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 72. O valor diário do auxílio-alimentação será correspondente a R\$ 33,00 (trinta e três) reais, devendo ser reajustado anualmente com porcentagem nunca inferior ao índice de variação da inflação apurada em exercício anterior”.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.

SALA DAS SESSÕES DAS CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 02 dias do março de 2026.

MESA DIRETORA



Antônio Carlos Gomes
Presidente



Wanilson Ribeiro da Silva
1º Vice-Presidente



Fátima Tatiana Freire Nogueira
2º Vice-Presidente



Adriana Silveira da Silva
1ª Secretária



Alaécio Gomes Agostinho
2º Secretário



Érica Serpa Viana Assunção
3º Secretário

JUSTIFICATIVA

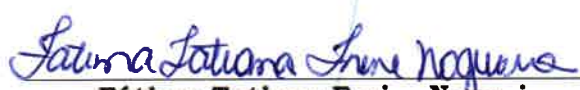
A revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos, que visa a recomposição do prejuízo inflacionário, é um direito constitucional previsto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e tem como objetivo garantir que o pagamento dos servidores públicos seja atualizado periodicamente para evitar a corrosão inflacionária, ou seja, a perda do poder aquisitivo.

Assim, solicitamos de nossos pares a devida aquiescência a fim de apreciarmos positivamente a matéria em comento.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 02 de março de 2026.

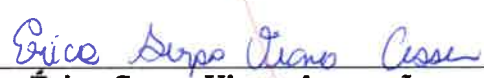


Antônio Carlos Gomes
Presidente

Wanilson Ribeiro da Silva
1º Vice-Presidente

Fátima Tatiana Freire Nogueira
2º Vice-Presidente

Adriana Silveira da Silva
1ª Secretária

Alaécio Gomes Agostinho
2º Secretário

Érica Serpa Viana Assunção
3º Secretário

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 2º, DO PROJETO DE LEI Nº 017, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

LINHAS DE REDENOMINAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

CATEGORIA: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
Advogado	Advogado
Contador	Contador

CATEGORIA: ATIVIDADES DE NÍVEL TÉCNICO

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
Técnico em Informática	Técnico em Informática

CATEGORIA: ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
Assistente de Plenário	Assistente de Plenário
Agente Administrativo	Agente Administrativo
Recepcionista	
Redator Legislativo	Redator Legislativo

CATEGORIA: ATIVIDADES DE NÍVEL OPERACIONAL

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais
Motorista	Motorista, Categoria B
Vigia	Agente de Vigilância Patrimonial

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 02 de março de 2026.

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 3º, DO PROJETO DE LEI Nº 017, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

ESTRUTURA DA COMPOSIÇÃO DO GRUPO OCUPACIONAL, CATEGORIAS FUNCIONAIS, CARREIRAS, CLASSES E REFERÊNCIAS

Grupo Ocupacional	Categoria Funcional	Carreira	Cargo	Classes	Refs.
Administração de Gestão Legislativa	Atividades de Nível Superior	Advocacia	• Advogado	I II III IV V VI	1 a 20 1 a 20 1 a 20 1 a 20 1 a 20 1 a 20
		Contabilidade	• Contador	I II III IV V VI	1 a 20 1 a 20 1 a 20 1 a 20 1 a 20 1 a 20
	Atividades de Nível Técnico	Administração	• Técnico em Informática.	I II III IV V VI	1 a 20 1 a 20 1 a 20 1 a 20 1 a 20 1 a 20
	Atividades de Nível Médio	Administração	• Assistente de Plenário; • Agente Administrativo; • Redator Legislativo;	I II III IV V VI	1 a 20 1 a 20 1 a 20 1 a 20 1 a 20 1 a 20
	Atividades de Nível Operacional	-	• Agente de Vigilância Patrimonial; • Auxiliar de Serviços Gerais; • Motorista, Categoria B.	I II III IV V VI	1 a 20 1 a 20 1 a 20 1 a 20 1 a 20 1 a 20

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 02 de março de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

ANEXO III, A QUE SE REFERE O ART. 4º, DO PROJETO DE LEI Nº 017, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

QUADRO DE PESSOAL, SEGUNDO CATEGORIA FUNCIONAL, CARGO, SIMBOLOGIA, REQUISITOS MÍNIMOS PARA INGRESSO E QUANTIDADE DE VAGAS

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO	SIMBOLOGIA	REQUISITOS MÍNIMOS DE INGRESSO NO CARGO	QTDE
Atividades de Nível Operacional	Auxiliar de Serviços Gerais	ASG - ATNO	Ensino Fundamental Completo, concluído em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC	12
	Agente de Vigilância Patrimonial	VIG - ATNO	Ensino Fundamental Completo, concluído em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC	12
	Motorista, Categoria B	MOT - ATNO	Ensino Fundamental Completo, concluído em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC e CNH, Categoria B	2
Atividades de Nível Técnico	Técnico de Informática	TDI - ATNT	Ensino Médio e Curso Técnico na Área de Informática, ambos em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.	7
Atividades de Nível Médio	Assistente de Plenário	ASP - ATNM	Ensino Médio Completo, concluído em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC e Curso de Editor de Texto e de Planilha Eletrônica	18
	Agente de Administração	AGA - ATNM	Ensino Médio Completo, concluído em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC e Curso de Editor de Texto e de Planilha Eletrônica	28
	Redator Legislativo	RDL - ATNM	Ensino Médio Completo, concluído em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC e Curso de Editor de Texto e de Planilha Eletrônica	5
Atividades de Nível Superior	Contador	CTD - ATNS	Ensino Superior Completo e Registro Profissional emitido pela entidade de classe	3
	Advogado	ADV - ATNS	Ensino Superior Completo e Registro Profissional emitido pela entidade de classe	5

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 02 de março de 2026.

TABELA VENCIMENTAL

CATEGORIA FUNCIONAL	PADRÃO DE VENCIMENTO		CLASSE DE CAPACITAÇÃO					
			I	II	III	IV	V	VI
ATIVIDADES DE NÍVEL OPERACIONAL	P01	R\$ 1.677,74	1					
	P02	R\$ 1.736,46	2	1				
	P03	R\$ 1.797,24	3	2	1			
	P04	R\$ 1.860,14	4	3	2	1		
	P05	R\$ 1.925,25	5	4	3	2	1	
	P06	R\$ 1.992,63	6	5	4	3	2	1
	P07	R\$ 2.062,37	7	6	5	4	3	2
	P08	R\$ 2.134,55	8	7	6	5	4	3
	P09	R\$ 2.209,26	9	8	7	6	5	4
	P10	R\$ 2.286,59	10	9	8	7	6	5
	P11	R\$ 2.366,62	11	10	9	8	7	6
	P12	R\$ 2.449,45	12	11	10	9	8	7
	P13	R\$ 2.535,18	13	12	11	10	9	8
	P14	R\$ 2.623,91	14	13	12	11	10	9
	P15	R\$ 2.715,75	15	14	13	12	11	10
	P16	R\$ 2.810,80	16	15	14	13	12	11
	P17	R\$ 2.909,18	17	16	15	14	13	12
	P18	R\$ 3.011,00	18	17	16	15	14	13
	P19	R\$ 3.116,38	19	18	17	16	15	14
	P20	R\$ 3.225,46	20	19	18	17	16	15
	P21	R\$ 3.338,35		20	19	18	17	16
	P22	R\$ 3.455,19			20	19	18	17
	P23	R\$ 3.576,12				20	19	18
	P24	R\$ 3.701,29					20	19
	P25	R\$ 3.830,83						20
ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO	P01	R\$ 2.806,58	1					
	P02	R\$ 2.904,81	2	1				
	P03	R\$ 3.006,48	3	2	1			
	P04	R\$ 3.111,71	4	3	2	1		
	P05	R\$ 3.220,62	5	4	3	2	1	
	P06	R\$ 3.333,34	6	5	4	3	2	1
	P07	R\$ 3.450,00	7	6	5	4	3	2
	P08	R\$ 3.570,75	8	7	6	5	4	3
	P09	R\$ 3.695,73	9	8	7	6	5	4
	P10	R\$ 3.825,08	10	9	8	7	6	5
	P11	R\$ 3.958,96	11	10	9	8	7	6
	P12	R\$ 4.097,52	12	11	10	9	8	7
	P13	R\$ 4.240,94	13	12	11	10	9	8
	P14	R\$ 4.389,37	14	13	12	11	10	9
	P15	R\$ 4.543,00	15	14	13	12	11	10
	P16	R\$ 4.702,00	16	15	14	13	12	11
	P17	R\$ 4.866,57	17	16	15	14	13	12
	P18	R\$ 5.036,90	18	17	16	15	14	13
	P19	R\$ 5.213,19	19	18	17	16	15	14
	P20	R\$ 5.395,65	20	19	18	17	16	15
	P21	R\$ 5.584,50		20	19	18	17	16
	P22	R\$ 5.779,96			20	19	18	17
	P23	R\$ 5.982,26				20	19	18
	P24	R\$ 6.191,64					20	19
	P25	R\$ 6.408,34						20



CÂMARA MUNICIPAL DE
HORIZONTE
TABELA VENCIMENTAL

CATEGORIA FUNCIONAL	PADRÃO DE VENCIMENTO		CLASSE DE CAPACITAÇÃO					
			I	II	III	IV	V	VI
ATIVIDADES DE NÍVEL TÉCNICO	P01	R\$ 2.974,97	1					
	P02	R\$ 3.079,09	2	1				
	P03	R\$ 3.186,86	3	2	1			
	P04	R\$ 3.298,40	4	3	2	1		
	P05	R\$ 3.413,85	5	4	3	2	1	
	P06	R\$ 3.533,33	6	5	4	3	2	1
	P07	R\$ 3.657,00	7	6	5	4	3	2
	P08	R\$ 3.784,99	8	7	6	5	4	3
	P09	R\$ 3.917,47	9	8	7	6	5	4
	P10	R\$ 4.054,58	10	9	8	7	6	5
	P11	R\$ 4.196,49	11	10	9	8	7	6
	P12	R\$ 4.343,37	12	11	10	9	8	7
	P13	R\$ 4.495,38	13	12	11	10	9	8
	P14	R\$ 4.652,72	14	13	12	11	10	9
	P15	R\$ 4.815,57	15	14	13	12	11	10
	P16	R\$ 4.984,11	16	15	14	13	12	11
	P17	R\$ 5.158,56	17	16	15	14	13	12
	P18	R\$ 5.339,11	18	17	16	15	14	13
	P19	R\$ 5.525,97	19	18	17	16	15	14
	P20	R\$ 5.719,38	20	19	18	17	16	15
	P21	R\$ 5.919,56		20	19	18	17	16
	P22	R\$ 6.126,75			20	19	18	17
	P23	R\$ 6.341,18				20	19	18
	P24	R\$ 6.563,12					20	19
	P25	R\$ 6.792,83						20
ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR	P01	R\$ 6.571,47s	1					
	P02	R\$ 6.801,47	2	1				
	P03	R\$ 7.039,52	3	2	1			
	P04	R\$ 7.285,91	4	3	2	1		
	P05	R\$ 7.540,91	5	4	3	2	1	
	P06	R\$ 7.804,84	6	5	4	3	2	1
	P07	R\$ 8.078,01	7	6	5	4	3	2
	P08	R\$ 8.360,75	8	7	6	5	4	3
	P09	R\$ 8.653,37	9	8	7	6	5	4
	P10	R\$ 8.956,24	10	9	8	7	6	5
	P11	R\$ 9.269,71	11	10	9	8	7	6
	P12	R\$ 9.594,15	12	11	10	9	8	7
	P13	R\$ 9.929,94	13	12	11	10	9	8
	P14	R\$ 10.277,49	14	13	12	11	10	9
	P15	R\$ 10.637,20	15	14	13	12	11	10
	P16	R\$ 11.009,50	16	15	14	13	12	11
	P17	R\$ 11.394,84	17	16	15	14	13	12
	P18	R\$ 11.793,66	18	17	16	15	14	13
	P19	R\$ 12.206,43	19	18	17	16	15	14
	P20	R\$ 12.633,66	20	19	18	17	16	15
	P21	R\$ 13.075,84		20	19	18	17	16
	P22	R\$ 13.533,49			20	19	18	17
	P23	R\$ 14.007,16				20	19	18
	P24	R\$ 14.497,42					20	19
	P25	R\$ 15.004,82						20

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 02 de março de 2026.

**ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO DE REAJUSTE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE
PROVIMENTO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE.**

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
Total da Folha (R\$)	Valor Patronal (14%)	Total Geral (R\$)	Total da Folha (R\$)	Valor Patronal (14%)	Total Geral (R\$)
113.933,60	13.588,12	127.521,72	120.331,17	15.351,72	135.682,89
DIFERENÇA MENSAL A MAIOR			8.161,17		

**DETALHAMENTO DO ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO
RESUMO DA FOLHA DE PAGAMENTO**

Item Remuneratório	Situação Atual (R\$)	Situação Proposta (R\$)	Diferença (R\$)
Salário Base	87.594,20	93.812,28	5.255,65
Adicional Noturno	213,14	227,59	12,78
1/3 de Férias	677,55	-	-
Função Gratificada	4.200,00	4.200,00	-
Gratificação FG-2	1.300,00	1.300,00	-
Função Gratificada FG-3	1.800,00	1.800,00	-
Gratificação Pós-Graduação	7.977,33	8.472,30	478,63
Gratificação Pós-Graduação (Lei nº 14.666/21)	1.267,39	1.343,43	76,04
Representação	1.850,00	1.850,00	-
Representação II	1.800,00	1.800,00	-
Gratificação Graduação	3.307,61	3.506,09	198,45
Vale Refeição	1.008,00	1.056,00	48,00
Gratificação Graduação (Lei nº 14.666/21)	418,38	443,48	25,10
Salário Família	520,00	520,00	-
TOTAL DA FOLHA	113.933,60	120.331,17	6.397,57
TOTAL ENCARGOS	13.588,12	15.351,72	1.763,60
TOTAL GERAL	127.521,72	135.682,89	8.161,17

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 02 de março de 2026.

PARECER Nº

/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 017 DE 2026

*Parecer Jurídico sobre o Projeto de Lei nº 017/2026. **Objeto:** Altera a Lei Municipal nº 1.655/2025, reorganiza categorias funcionais, promove a revisão geral anual das remunerações e reajusta o auxílio-alimentação dos servidores da Câmara Municipal de Horizonte.*

RELATÓRIO

Submete-se a esta assessoria o **Projeto de Lei nº 017/2026**, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Horizonte, que visa alterar os arts. 1º ao 6º e os Anexos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 1.655, de 3 de abril de 2025. A proposta tem como objetivos centrais a reestruturação das categorias funcionais da Câmara Municipal e a aplicação da revisão geral anual para recomposição das perdas inflacionárias.

MÉRITO

Competência e Iniciativa

O projeto apresenta-se em conformidade com o ordenamento jurídico, uma vez que cabe à Câmara Municipal a iniciativa de leis que disponham sobre sua organização, cargos e remuneração de seus servidores, conforme a autonomia administrativa e financeira garantida constitucionalmente.

O PL propõe uma nova redação para o Art. 1º da Lei nº 1.655/2025, subdividindo as categorias em:

I - Nível Superior (ATNS): Exige graduação superior e registro profissional.

II - Nível Técnico: Exige escolaridade de nível médio ou profissional equivalente com conhecimento técnico específico.

III - Nível Médio: Atividades de apoio de natureza diversificada.

IV - Nível Operacional (ATNO): Apoio operacional e suporte, exigindo nível fundamental completo.

Esta alteração desmembra a antiga categoria "Nível Médio e Técnico" em duas categorias distintas, permitindo uma melhor organização administrativa.

Da Revisão Salarial e Auxílio-Alimentação (Art. 6º)

O Art. 6º altera o valor do auxílio-alimentação para **R\$ 33,00** por dia. Em comparação à Lei nº 1.655/2025, que fixava o valor em R\$ 31,50, observa-se um reajuste de aproximadamente 4,76%.

Da Retroatividade e Vigência (Art. 7º)

A proposta estabelece vigência na data de publicação, com efeitos financeiros retroativos a **1º de janeiro de 2026**. Tal medida é comum em revisões gerais anuais para garantir o direito à recomposição desde o início do exercício financeiro.

CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 017/2026 encontra-se devidamente fundamentado na Constituição Federal (Art. 37, X) e visa a manutenção do poder aquisitivo dos servidores frente à inflação. Do ponto de vista jurídico-legislativo, o projeto está **apto para tramitação**, não apresentando vício de iniciativa ou inconstitucionalidade aparente. Recomenda-se a análise pelas Comissões competentes quanto ao impacto orçamentário e financeiro, conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o parecer, s.m.j.



MAIA & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PARECER Nº 005/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 017/2026 DO PODER LEGISLATIVO.

EMENTA: ALTERA O ARTS. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º E 6º E LEI MUNICIPAL Nº 1.655, DE 3 DE ABRIL DE 2025, E SEUS ANEXOS I, II, III, IV E DA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO O Projeto de Lei nº 017/2026, de autoria do Poder Legislativo, tem por finalidade: Alterar o arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º e Lei Municipal nº 1.655, de 3 de abril de 2025, e seus Anexos I, II, III, IV e da dá outras providências.

II – VOTO DO RELATOR: observado as normas do Art. 55, inciso II, do Regimento Interno da Câmara, esta comissão de Orçamento, Fiscalização e Administração Pública, emite o competente parecer correspondente a presente matéria quanto o caráter financeiro da mesma e sua viabilidade orçamentaria.

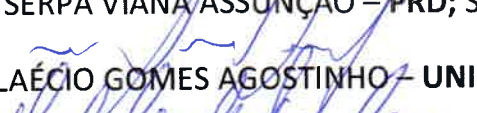
III – PARECER DA COMISSÃO: A Comissão de orçamento, fiscalização e administração pública, reunida para deliberar sobre o Projeto de Lei nº 017/2026. Após minuciosa análise da matéria tendo verificado os anexos e os respectivos valores nada vislumbrou a obstar, concluindo pela aprovação da mesma.

VOTO DA COMISSÃO:

Assim, essa Comissão, entende que o **PROJETO DE LEI Nº 017/2026**, do Poder Legislativo, deve seguir seu rito normal de tramitação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 05 dias de março de 2026.


Presidente: ERICA SERPA VIANA ASSUNÇÃO – PRD; Sim ao relatório ☒


Vice-Presidente: ALAÉCIO GOMES AGOSTINHO – UNIÃO; Sim ao relatório ☒


Membro: CARLOS LEANDRO PEREIRA LIMA – REPUBLICANOS. Sim ao relatório ☒
(EM SUBSTITUIÇÃO AO MEMBRO TITULAR)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ.
PARECER nº 021/2026, AO PROJETO DE LEI Nº 017/2026 DO PODER LEGISLATIVO.

EMENTA: Altera o arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º e Lei Municipal nº 1.655, de 3 de abril de 2025, e seus Anexos I, II, III, IV e dá outras providências.

I – RELATÓRIO O Projeto de Lei nº 017/2026, de autoria do Poder Legislativo, tem por finalidade, alterar o arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º e Lei Municipal nº 1.655, de 3 de abril de 2025, e seus Anexos I, II, III, IV e dá outras providências.

II – VOTO DO RELATOR: Após análise detalhada, constata-se que a competência para legislar sobre o assunto, observado as normas do Regimento Interno, da Lei Orgânica do Município e do ordenamento jurídico pátrio, ficou entendido que o Projeto de Lei atende os princípios da legalidade não havendo, portanto, vício de iniciativa ou inconstitucionalidade formal ou material.

Ademais, a proposta observa os princípios da razoabilidade e da publicidade. Diante disso, opino favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei.

III – PARECER DA COMISSÃO: A Comissão de Constituição e Justiça, reunida para deliberar sobre o Projeto de Lei nº 017/2026, conclui pela sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, opinando pela sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE (CE), aos 05 dias de março de 2026.

Presidente: ADRIANA SILVEIRA DA SILVA – **REPUBLICANOS;** Sim ao relatório (+)

Vice-Presidente: ALAÉCIO GOMES AGOSTINHO – **UNIÃO;** Sim ao relatório (+)

Membro: WANILSON RIBEIRO DA SILVA – **MDB.** Sim ao relatório (+)